

PORTARIA Nº17/UNOESC-R/2021.

Dispõe, em caráter de excepcionalidade, sobre a antecipação de conclusão do curso de Medicina, tendo em vista a Lei Nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, **Professor Aristides Cimadon**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que dispõem os atuais ordenamentos internos da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc; considerando a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que dentre outras providências, dispõe sobre a antecipação da conclusão do curso superior de Medicina, observadas as normas a serem editadas pelos órgãos superiores da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, em razão da calamidade pública, na forma que dispõe o Art. 3º, §2º, I, da Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, a antecipação da conclusão do curso superior de Medicina pelos acadêmicos regularmente matriculados no último período, do curso (12ª fase) desde que cumpram no mínimo:

- I. 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de Internato para o curso de Medicina;
- II. A integralização de todas as disciplinas e atividades Curriculares da matriz curricular do curso.

§ 1º Considera-se Internato as disciplinas correspondentes à Residência Acadêmica, ao Estágio Ambulatorial e ao Estágio Hospitalar.

§ 2º O disposto no caput deste artigo, em caráter de excepcionalidade, aplica-se somente a estudantes do último período do Curso de Medicina (12ª fase), que estejam efetivamente matriculados no mês de março de 2021 e que não possuam processo disciplinar ou administrativo em curso.

Art. 2º Determinar que, considerando que a Unoesc não poderá suspender os contratos de pagamento com professores, preceptores e entidades receptoras dos alunos em internato e estágios, somente será concedida a antecipação de conclusão do curso aos estudantes que comprovarem adimplência das anuidades escolares, inclusive daquelas vincendas.

Art. 3º Determinar que se atendidos os Art. 1º e Art. 2º desta portaria, a outorga de grau da turma seja agendada para o dia 10 de março de 2021 em horário a ser definido pela Diretoria Acadêmica, de forma remota, mediada por tecnologias, tendo em vista medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Contrário.

Joaçaba-SC, em 26 de fevereiro de 2021.

Prof. Aristides Cimadon
Reitor da Unoesc